

Reajusta a remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica reajustada a remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas na proporção de 60% (sessenta por cento) sobre os valores dela pagos em março de 1990.

Parágrafo único. O percentual de reajuste de que trata este artigo aplica-se aos Conselheiros e Auditores aposentados.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 26 de abril de 1990, 102ª da República.

DOE Nº 7.281
Data: 27.4.1990
Pág. 1

GERALDO JOSE DE MELO
Ademar de Medeiros Netto